

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à Rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS E ASSEMELHADOS DE GASPAR E ILHOTA** com sede na cidade de Gaspar - SC, à Rua São José 148, neste ato representado por sua presidente, Sra. **Rosana Quintino Pereira Fantoni**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 19 de Outubro de 2005, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006 da categoria e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica e com base no que dispõe a letra “e” do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 15 de dezembro de 2005, a taxa negocial, cujo valor é definido conforme segue :

- R\$ 17,00 (dezesete reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem empregados) a quantia de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e a máxima de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a título de taxa negocial, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário base nominal dos mesmos, no mês de novembro de 2005, sendo que o valor da contribuição por empregado fica limitado a R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral, ou depósito bancário realizado nas agências da Caixa Econômica Federal, na conta corrente número 03001044-3, agência 1073, em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional e sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 15/11/2005, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

CLÁUSULA 03 – ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Blumenau, 20 de Outubro de 2005.

Ulrich Kuhn

Presidente

Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e
Vestuário de Blumenau

Rosana Quintino Pereira Fantoni

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias do Vestuário, Couro,
Calçado e Assemelhados de Gaspar e Ilhota

Testemunha

Testemunha